

## COMISSÃO MUNICIPAL FUNDEF PORTARIA Nº 001/2023/CMF/SME

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIARIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NA FORMA DE RATEIO, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 e 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Comissão Municipal do FUNDEF**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.325/2022 que alterou a Lei Federal nº 14.113/2020 para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

**Considerando** a Lei Nº 1.531/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Portaria nº 001/2022/CMF/SME, DE 05 DEZEMBRO DE 2022, que disciplina o procedimento administrativo para pagamento da 1ª parcela do FUNDEF, no exercício de 2022, a herdeiros e a profissionais do magistério sem vínculo com a Prefeitura municipal do Jaboatão dos Guararapes, bem como para contestação de valores pelos beneficiários.

Resolve:

**Art 1º** Dispor sobre o procedimento administrativo para pagamento das próximas parcelas do rateio do FUNDEF.

**Art 2º** O procedimento administrativo será iniciado com requerimento de iniciativa dos seguintes legitimados:

I – Profissionais do magistério que não possuam mais vínculo com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes que façam jus ao pagamento do abono e que não requereram em até 30 de abril de 2023 por meio do endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app), disposto na Portaria Nº 001/2022/CMF/SME;

II – Demais profissionais, dispostos na alínea “a” do art. 3º da Lei 1.531/2022 e que não requereram em até 30 de abril de 2023 por meio do endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app), disposto na Portaria Nº 001/2022/CMF/SME;

1. Os demais profissionais de que trata o inciso II do art. 1º desta portaria, compreendem os cargos efetivos de: Agente em Administração Escolar; Agente em Alimentação Escolar e Agente em Manutenção de Infra-Estrutura Escolar, previsto na Lei Nº 220/2008.

III – Herdeiros que desejam requerer o pagamento do abono, nos termos do art. 4º, parágrafo Único da Lei Nº 1.531/2022, de 05 de setembro de 2022 e que não requereram em até 30 de abril de 2023 por meio do endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app), disposto na Portaria Nº 001/2022/CMF/SME;

IV – Os servidores enquadrados nos requisitos para recebimento do abono que não constam na relação de beneficiários disponibilizada no endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app) e que não requereram até 30/04/2023.

- 1. Para os casos indicados acima, os requerimentos administrativos poderão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app).
  2. Os interessados que realizaram o requerimento em até 30 de abril de 2023 e tiveram seus pedidos deferidos, não precisarão ingressar novamente na forma desta portaria.
  3. Os beneficiários que não requereram em até 30 de abril de 2023, poderão requerer o pagamento do FUNDEF na forma de rateio disposta nesta portaria e não terão seu direito excluído ao repasse do valor integral.

**Art. 3º** Para formalização do requerimento administrativo os interessados, devem realizar o procedimento abaixo descrito, respeitando as instruções da plataforma;

1. – Acessar o endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app);
2. – Criar login e senha utilizando: nome, E-mail, matrícula, CPF, telefone e data de nascimento;

III- Inserir dados pessoais e bancários do profissional beneficiado, anexando documentações comprobatórias do vínculo com o município durante os anos 1997 a 2006;

**Art. 4º** Os herdeiros de beneficiário falecido devem formalizar requerimento administrativo para pagamento do abono da seguinte forma:

1. – Acessar o endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app)
2. – Inserir dados pessoais do profissional beneficiado para identificação dos valores disponíveis;
3. – Inserir dados pessoais e bancários do(s) herdeiro(s), mediante indicação das respectivas contas bancárias para recebimento do abono, em caso de deferimento;
4. – Anexar documentação relativa ao alvará judicial, nos termos do art. 4º, parágrafo Único da Lei nº 1531/2022, de 05 de setembro de 2022;
5. – Serão aceitos como documentos comprobatórios:
6. Publicações em Diário Oficial;
7. Contracheques;
8. Anotação em Carteira de Trabalho ou outros instrumentos contratuais devidamente lavrados;
9. Cópia de processos administrativos ou documentos oficiais emitidos à época.
10. Declarações emitidas pela administração municipal;
11. Outros documentos oficiais.

**Parágrafo Primeiro:** Os herdeiros de beneficiários poderão requerer a Certidão de Precatório, necessária para procedimentos relativos ao Alvará Judicial através do endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app).

**Parágrafo Segundo:** Os interessados deverão fazer o upload dos documentos pessoais (Identidade, CPF e comprovante de residência) e comprobatórios para o recebimento do crédito do FUNDEF – na plataforma: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app), sob pena de ter seu requerimento indeferido.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos de que tratam o parágrafo anterior, só serão aceitos, cujo teor esteja legível.

A Certidão ficará disponível após realização do cadastro do(s) herdeiro(s) do beneficiário.

**Art. 5º** A **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** analisará os requerimentos com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis em bancos de dados do Município do Jaboatão dos Guararapes.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de suporte à análise do requerimento administrativo, a **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais **bem como o comparecimento dos (as) requerentes**.

**Parágrafo Segundo:** Os interessados deverão realizar os requerimentos administrativos e contestações, por meio da plataforma: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app), que ficará disponível por 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da publicação da lista de beneficiários, disponibilizada através do endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app) e outros meios oficiais de publicidade.

**Parágrafo Terceiro:** Os usuários deverão requerer ao pagamento do rateio de que trata a Lei Nº 1.531/2022, dentro do prazo e forma dispostos no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** O prazo de resposta, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contatos da data do requerimento.

**Parágrafo Quinto:** O prazo para pagamento a todos os beneficiários, será iniciado no máximo em até 90 (noventa) dias, contados do dia 23/06/2023, data que foi creditado a 2ª parcela do FUNDEF na conta do Município.

**Art. 6º** Fica estabelecido que o pagamento da parcela do rateio do FUNDEF referente ao exercício de 2023, a todos os beneficiários, terá como metodologia de cálculo a adotada no **Anexo 1**.

**Parágrafo único** – Fica consignado que do valor recebido pelo Município relativo a 2ª parcela, será disponibilizado o percentual de 80% (Oitenta por cento) para pagamento de que trata o *caput* do artigo.

**Art. 7º** Fica estabelecido que o prazo de contestação da 2ª parcela será aberto, apenas após o resultado da apuração e individualização dos valores encontrados pela empresa a ser contratada para esse fim, a qual submeterá o resultado para validação da Comissão do FUNDEF.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto ao objeto da contestação, fica estabelecido que só será possível contestar o valor individual que constará no resultado de que trata o *caput* do artigo.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de contestação será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do resultado de que trata o *caput* do artigo.

**Art. 8º** A Comissão instituída pela Portaria Nº 388/2022 – SME, de 07 de Outubro de 2022, alterada pela Portaria Nº 032/2023 – SME, de 07 de fevereiro de 2023, deliberará **regularmente** quanto às análises realizadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, bem como quanto ao andamento dos trabalhos relativos ao pagamento do precatório do FUNDEF.

**Art. 9º** As contas bancárias indicadas pelos requerentes para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais e não poderão ser vinculadas a fintechs ou bancos digitais.

**Parágrafo Único:** Não haverá crédito em conta bancária vinculada a CPF com status “cancelado” na base da Receita Federal do Brasil.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2023.

COMISSÃO MUNICIPAL FUNDEF